



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.994, DE 2024

(Do Sr. Sanderson)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime a omissão ou ação de agentes públicos que permitam a construção ou ocupação de habitações em áreas de risco.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime a omissão ou ação de agentes públicos que permitam a construção ou ocupação de habitações em áreas de risco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a omissão ou ação de agentes públicos que permitam a construção ou ocupação de habitações em áreas de risco.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da

“Ocupação em áreas de risco

Art. 259-A. Permitir o agente público a construção ou ocupação de habitações em áreas de risco, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, de dois a quatro, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o agente público que, tendo ciência da ocupação irregular do solo em área de risco,



deixa de agir para promover a sua imediata desocupação”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a omissão ou ação de agentes públicos que permitam a construção ou ocupação de habitações em áreas de risco.

Como é de conhecimento notório, o Rio Grande do Sul vive hoje a maior catástrofe climática do último século. O número de vítimas fatais durante a tragédia climática já chegou a 161, de acordo com boletim da Defesa Civil estadual divulgado no dia 20/5. Além desse número, há ainda 85 pessoas oficialmente desaparecidas. Essas chuvas atingem o Rio Grande do Sul desde o dia 28/4, ocasionando deslizamentos de terra e inundações, atingindo mais de 464 cidades, o que equivale a mais 90% dos municípios do estado, afetando mais de 2,3 milhões de pessoas.

O nível do Rio Guaíba, em Porto Alegre, alcançou a marca histórica de 5,3 metros, a mais alta já registrada. Essa é a maior cheia já registrada na história da capital gaúcha, superando o recorde anterior de 4,76 metros estabelecido em 1941.



Em Canoas, por exemplo, município localizado na região metropolitana de Porto Alegre, mais 11 bairros tiveram que ser evacuados, tendo como um dos locais atingidos o principal Hospital de Pronto Socorro da Cidade, que precisou de ajuda de militares das forças armadas e agentes da Defesa Civil para evacuação dos pacientes.

Em São Leopoldo, o rio dos Sinos, que corta a cidade, atingiu mais de 8 metros, ultrapassando em mais de 1 metro a cota de inundação da cidade. Já em Porto Alegre, capital gaúcha, o nível do rio Guaíba está quase 2,30 metros acima da cota de inundação, mais de meio metro acima do recorde da cheia histórica de 1941.

Diante desse cenário, tem-se observado que muitas das habitações afetadas pelas chuvas acabaram sendo construídas mediante parcelamento irregular do solo, realizado à margem da lei e sem qualquer estudo de impacto de risco, muitas vezes, inclusive, com a aquiescência de gestores públicos, fato que expõe a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de seus ocupantes.

Nesse sentido, portanto, proponho que seja tipificado como crime a omissão ou ação de agentes públicos que permitam a construção ou ocupação de habitações em áreas de risco.

Sala das sessões, em _____ de _____
de 2024.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO